

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS
(PAGAMENTO DE JUROS E DIVIDENDOS)

Política aprovada na RCA de 01/09/2009, para ser adotada a partir de 2010, e alterada pelo Conselho de Administração em reunião do dia 21.02.2013.

“A política de remuneração dos acionistas da Companhia consiste em efetuar pagamentos trimestrais de juros sobre o capital próprio, imputados aos dividendos, e como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Nos quatro trimestres de cada ano, a Companhia utilizará a posição acionária do dia 21 do terceiro mês de cada trimestre, ou seja, dia 21 de Março, 21 de Junho, 21 de Setembro e 21 de dezembro, se dia útil, caso contrário, será utilizado o primeiro dia útil posterior, como data base para cálculo, sendo que as negociações passarão a ser feitas “ex-juros/dividendos” a partir do primeiro dia útil posterior a referida data base. O pagamento, por sua vez, em cada trimestre, será feito aos acionistas a partir do último dia útil do trimestre subsequente ao da declaração dos juros/dividendos, sendo que o valor desses juros sobre o capital próprio será calculado com base na aplicação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor. O valor a ser distribuído em cada ano a título de juros sobre o capital próprio, será estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que, no primeiro trimestre de cada ano o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio para o primeiro, segundo e terceiro trimestres de cada ano (1ª, 2ª. e 3ª. etapa) e, no último trimestre do ano deverá deliberar sobre o pagamento de juros do quarto trimestre (4ª. etapa). Também no primeiro trimestre de cada ano, a partir de 2014, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para deliberar sobre a distribuição de dividendos, por conta do exercício anterior, oportunidade em que também será fixada a data da base acionária, data em que as ações passarão a ser negociadas “ex dividendos”, data para início do pagamento e demais datas relacionadas ao evento. Para o cálculo do valor do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas por conta de cada exercício, será deduzida a parcela dos juros e/ou dividendos que tiver sido adiantada naquele ano. A presente política não altera o dividendo mínimo obrigatório, que deve ser pago aos acionistas nos termos da lei e do Estatuto Social, podendo este Conselho de Administração suspender os pagamentos dos juros trimestrais, sempre que entender que a situação financeira da Companhia não se mostrar favorável a tal prática.”

José Antonio Valiati
Diretor de Relações com Investidores